

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo Administrativo nº: 3.380/2023, mediante o procedimento referente ao 1º Termo Aditivo, mediante a prorrogação de vigência sem acréscimo de valor ao Contrato nº: 08/2022-SEURB/PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua-SEURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.978.683/0001-75, como pessoa jurídica de direito público interno, situado com sede na Avenida Dom Vicente Zico, S/N, Cidade Nova Ananindeua-PA, de contrato celebrado com a empresa: R SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº:15.812.612/0001-56, com sede na Passagem Antônio Barbosa, nº:221, Bairro: Maguari, no Município de Ananindeua-PA, ao qual tem como objeto a aquisição de artefatos de cimento, tais como blocos, bloquetes, meio fio e tubos de concreto, de acordo com especificações contidas no Edital e na proposta da vencedora, bem como as condições regulares pela legislação discriminada Em que o presente Termo aditivo de prazo e valor ao contrato 08/2022-SEURB/PMA, traz como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR ,por mais 04 (quatro) meses a contar de 07 de abril de 2023 a 07 de agosto 2023, conforme Cláusula Quinta do referido aditivo ao qual, em que o Valor Global do aditamento ora firmado perfaz a montante de R\$ 259.773,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três mil reais), conforme cláusula terceira do preço e do pagamento do aludido aditivo. O que representa um acréscimo, à título de atualização conforme IGPM, de cerca de 24,79 % (vinte e quatro vírgulas setenta e nove por cento), o que não incorre em aumento do seu valor para além da atualização permitida.

Sobre anexos presentes no referido termo aditivo de prazo e valor, consta Autorização de Despesa, anexo 1ºtermo aditivo com a planilha demonstrativa do referido aditivo, extrato de publicação junto ao DOM, justificativa/autorizo, Ofício nº.287/2023 de solicitação de concordância de formalizar o referido termo aditivo, ambos de conhecimento e assinado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos a Srª. Adriana Emília de Rezende Cardoso; oficio nº. 24/2023, de aceite de continuidade do contrato, assinado pelo sr. Ronaldo da Silva de Souza, CPF:



426.359.772-91, Reserva de Dotação nº. 2199/2023, confeccionado pelo Departamento de Programação e Controle Orçamentário/SEPOF; Parecer jurídico/SEURB nº:30/2023, assinado pela Assessora jurídica a Sra Liliane Souza OAB/PA nº 27433-0 e Parecer jurídico nº 904 e 833/2023-PROGE/PMA; Favorável referente ao 1º Termo aditivo por deferimento de amparo da Lei 8.666/1993 e de conhecimento e manifestação ao qual foi assinado e acatado pelo Procurador geral do Município o sr. Danilo Ribeiro Rocha por conclusão que se revela juridicamente possível a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo, em decorrência da necessidade de manutenção continuidade dos serviços prestados ao Contrato nº:08/2022, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Por fim nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 25 de abril de 2023.

